

# Câmara Municipal de Mutuípe - BA

Terça-feira • 16 de março de 2021 • Ano I • Edição Nº 531

# **SUMÁRIO**



| CÂMARA MUNICIPAL   | 2 |
|--|---|
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                   | 2 |
| ERRATA   REVOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 05/2021)     | 2 |
| RETIFICAÇÃO   EXTRATO (CONTRATO № 12/2021)               | 4 |
| DETIFICAÇÃO LEVEDATO (DIODENICA DE LIGITAÇÃO NO ACIONAL) | _ |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: EDVALDO SANTOS** 

### ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | REVOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 05/2021)



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D05/2021 E CONTRATO №. 08/2021 - MUTUÍPE - BA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de carteiras de couro, com brasão da república, medindo 11 x 7,3cm, cor preta.

O Presidente da Câmara de Mutuípe, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e **CONSIDERANDO** Que:

Sabe-se que, na seara do Direito Administrativo, diversas são as causas que determinam a extinção dos atos administrativos ou de seus efeitos. Duas delas são as mais comuns e importantes: a revogação e a anulação.

E, nesse sentido, esclarecendo-se que a anulação decorrerá de atos viciados (maculados de ilegalidade), podendo ser promovida tanto pela Administração Pública quanto pelo Poder Judiciário, e que a revogação justifica-se por motivos de conveniência e oportunidade do ente que exarou o ato.

#### É o escólio de Marçal JUSTEN FILHO:

Já é tradicional a asserção de que a anulação e revogação do ato administrativo não se confundem.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes). Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado.

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito

Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. (...)

O ato administrativo, antes de ser revogado, produz todos os seus efeitos e os produz de modo válido. Por isso, poderá ocorrer de a Administração deparar-se com



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

situação jurídica já consolidada. O ato pode ter gerado efeitos caracterizáveis como "direito adquirido". Se nem a lei posterior pode afetar o direito adquirido, muito menos o poderia um ato administrativo subsequente. Logo, o direito adquirido constitui-se em outra barreira à revogação. Deve entender-se, no entanto, que essa barreira se retrata no direito à indenização. É admissível o desfazimento do próprio contrato administrativo, por motivo de conveniência — o que corresponderia ao fenômeno da revogação.

### **DECIDE**

Tendo como principio o interesse da Administração Publica, decidimos por **REVOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO D05/2021 E CONTRATO №. 08/2021**, em face ao disposto e com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Mutuípe – BA, 05 de março de 2021.

#### **Edvaldo Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Mutuípe - BA

#### RETIFICAÇÃO | EXTRATO (CONTRATO № 12/2021)



AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021.

A Câmara Municipal de Mutuípe torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Extrato de Dispensa de Licitação nº 12/2021 publicada no Diário Oficial, do dia 05 de março de 2021, na página 07.

**Onde se lê:** A Câmara Municipal de Mutuípe, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE DURANTE O ANO 2021.

Favorecido: IRENIO BARRETO SANTANA EIRELI, CNPJ: 00.997.476/0001-49

Valor global: R\$ 5.276,62 (Cinco Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois centavos). Período de Duração: 11 meses.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Mutuípe, 01 de fevereiro de 2021.

Marineide da Cruz Andrade

Presidente da CPL



Leia-se: A Câmara Municipal de Mutuípe, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE DURANTE O ANO 2021.

Favorecido: IRENIO BARRETO SANTANA EIRELI, CNPJ: 00.997.476/0001-49

Valor global: R\$ 5.276,62 (Cinco Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois centavos). Período de Duração: 11 meses.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Mutuípe, 10 de fevereiro de 2021.

Marineide da Cruz Andrade

Presidente da CPL

### RETIFICAÇÃO | EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 12/2021)



AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021.

A Câmara Municipal de Mutuípe torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Extrato de Dispensa de Licitação nº 12/2021 publicada no Diário Oficial, do dia 05 de março de 2021, na página 07.

Onde se lê: A Câmara Municipal de Mutuípe, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE DURANTE O ANO 2021.

Favorecido: IRENIO BARRETO SANTANA EIRELI, CNPJ: 00.997.476/0001-49

Valor global: R\$ 5.276,62 (Cinco Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois centavos). Período de Duração: 11 meses.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Mutuípe, 01 de fevereiro de 2021.

Marineide da Cruz Andrade

Presidente da CPL



**Leia-se:** A Câmara Municipal de Mutuípe, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE DURANTE O ANO 2021.

Favorecido: IRENIO BARRETO SANTANA EIRELI, CNPJ: 00.997.476/0001-49

Valor global: R\$ 5.276,62 (Cinco Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois centavos). Período de Duração: 11 meses.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Mutuípe, 10 de fevereiro de 2021.

Marineide da Cruz Andrade

Presidente da CPL